

RESOLUÇÃO Nº 669/2011

Autoriza a instalação, no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, de Posto de Atendimento do Juizado da Infância e Juventude.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, incisos VI e IX, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelas autoridades responsáveis pelo controle de deslocamentos de crianças e adolescentes, em especial quando se trata de viagem internacional, a ser exercido no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, localizado no Município de Confins;

CONSIDERANDO a necessidade de informar e orientar os pais e responsáveis, acerca das exigências legais relativas a viagens de crianças e adolescentes, e dar assistência aos empregados das empresas aéreas quanto a eventuais dúvidas surgidas no ato de embarque e desembarque de menores;

CONSIDERANDO as determinações contidas nos art. 83 a 85 do [Estatuto da Criança e do Adolescente](#), bem como o que estabelece a [Resolução nº 74](#), de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a concessão de autorização de viagem para o exterior de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, em decorrência, ser conveniente a instalação de um Posto de Atendimento do Juizado da Infância e da Juventude no referido Aeroporto;

CONSIDERANDO, ainda, que a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, INFRAERO, mediante Termo de Cooperação, cederá espaço adequado no Aeroporto Tancredo Neves para funcionamento do Comissariado de Menores, bem como servidores com treinamento específico para realizar as atribuições de Comissário Voluntário;

CONSIDERANDO, mais, a proposta do Presidente do Tribunal de Justiça, apresentada nos termos do art. 5º da [Resolução nº 621](#), de 27 de novembro de 2009, no sentido de se fazer a lotação, na Comarca de Pedro Leopoldo, à qual pertence o Município de Confins, dos cargos necessários ao adequado funcionamento do referido Posto de Atendimento;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo nº 786 da Comissão Administrativa, bem como o que foi decidido pela própria Corte Superior, em sessão realizada no dia 24 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a instalação de Posto de Atendimento do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo, no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, localizado no Município de Confins.

Art. 2º - Compete ao Posto de Atendimento de que trata esta Resolução, precipuamente:

I - informar e orientar pais e responsáveis acerca das exigências legais para viagens de crianças e adolescentes;

II - dar assistência aos empregados de empresas aéreas quanto a eventuais dúvidas surgidas no ato de embarque e desembarque de crianças e adolescentes.

Parágrafo único - O Posto de Atendimento de que trata esta Resolução funcionará ininterruptamente.

Art. 3º - Sete cargos de Oficial Judiciário, da especialidade Oficial Judiciário, previstos no art. 5º da [Resolução nº 621](#), de 27 de novembro de 2009, passam a ser da especialidade Comissário da Infância e da Juventude, ficando alterado o Anexo III da [Resolução nº 405](#), de 28 de novembro de 2002.

Art. 4º - Os cargos a que se refere o art. 3º desta Resolução ficam lotados na Comarca de Pedro Leopoldo, ficando alterado o Anexo VIII da [Resolução nº 405](#), de 2002.

§ 1º - Os ocupantes dos cargos previstos neste artigo exercerão suas atividades no Posto de Atendimento de que trata o art. 1º desta Resolução.

§ 2º - O provimento dos cargos previstos neste artigo fica condicionado à efetiva instalação do Posto de Atendimento de que trata o art. 1º desta Resolução e ao início de seu funcionamento.

Art. 5º - O Posto de Atendimento de que trata esta Resolução poderá contar, ainda, com servidores cedidos pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, INFRAERO, que atuarão como Comissários da Infância e da Juventude Voluntários.

Art. 6º - O Presidente do Tribunal de Justiça adotará as providências necessárias à implantação do Posto de Atendimento de que trata esta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2011.

Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA
Presidente